# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

	aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
TÍTUI	LO II
DOS ÓRGÃOS	
CAPÍTU	JLO IV
DAS COM	MISSÕES
Seção	
Dos Tra	balhos
Subse	ção I
Da Ordem dos Trabalhos	

- Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:
  - I discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - II expediente:
- a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;
  - b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;
  - \*Alínea adaptada aos termos da Resolução nº 58, de 1994.
  - III Ordem do Dia:
- a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
  - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral:
- c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
- d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.
- § 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

- § 2º Para efeito do *quorum* de abertura, o comparecimento dos Deputados verificarse-á pela sua presença na Casa, e do *quorum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.
- § 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
- Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

.....

## TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

## Seção I Do Pequeno Expediente

- Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.
- § 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.
- § 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:
  - "Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."
- § 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.
- Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
- § 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.
  - § 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:
  - I as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;
- II a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.